



205
S.M.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.649

De 25 de novembro de 1980

Dispõe sobre alteração de valores da escala de referências de vencimentos de salários do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 24/11/1980, promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fassa-se a ser os seguintes, a contar de 1º de novembro de 1980, os valores da escala de referências de vencimentos e salários aplicáveis aos servidores, inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.-

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALOR MENSAL - Cr\$</u>
S/M.....	5.788,80
1	8.535,00
2	8.985,00
3	9.425,00
4	10.370,00
5	11.110,00
6	11.610,00
7	12.055,00
8	12.900,00
9	13.885,00
10	14.565,00
11	15.125,00
12	15.815,00
13.....	16.855,00
14	17.855,00
15	18.485,00
16	19.540,00
17	21.285,00
18	23.885,00



206
S.M.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALOR MENSAL - Cr\$</u>
19	27.120,00
20	30.655,00
21	32.695,00
22	35.230,00
23	37.885,00
24	41.575,00
25	43.140,00
26	45.035,00

Artigo 2º - O valor do salário família passa a ser -
fixado em Cr\$ 290,00 (duzentos e noventa cruzeiros), por dependente.-

Artigo 3º - As pensões às viúvas e dependentes, con-
tribuintes ou não de Instituições de Previdência Social, sob a denominação-
de regime de pensionistas, serão reguladas pelas aplicações da Lei Municipal
nº 1.939, de 21 de novembro de 1.972.-

Artigo 4º - As despesas com a aplicação desta lei ,
correrão pelas dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos -
programas, suplementadas, se necessários.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.-

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) de novembro -
de 1.980 (mil novecentos e oitenta).-

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. 106 e 107 do livro competente nº 16.-

FGP/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 133/80
Processo 180/80